



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o art. 4º, da lei n.º 2.021, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 2.010, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O gozo das férias de que trata o *caput* deste art. 4º se dará preferencialmente durante o período do recesso parlamentar do mês de janeiro ou de julho de cada ano, de forma contínua.

§ 2º O requerimento das férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º O Vereador que tiver seu mandato extinto será indenizado pelo período de férias não gozadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal